



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 024
[Handwritten signature]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitchesk, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP.: 86.865-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Antonio Márcio Corilazzo**, portador do RG nº 5.113.072-3 e CPF nº 701.094.949-20, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, nº 411, centro, Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL E ESPECÍFICO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração** tem por **objeto geral** a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, com a finalidade de execução das atividades inerentes ao atendimento de pessoas com deficiência diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TOD (Transtorno Opositor do Desenvolvimento) e deficiência intelectual. Com a promoção de implementação de políticas públicas municipais, desenvolvendo ações na prestação de serviço voltado aos diagnósticos citados.

1.2 – O Termo de Colaboração tem como OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças diagnosticadas com TEA, TOD e deficiência intelectual;
- b) Trabalhar o reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade;
- c) Proporcionar a redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados;
- d) Identificar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências;
- e) Viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”;
- f) Capacitar a equipe técnica, otimizando o trabalho de atendimento com as famílias de forma a suprir suas necessidades, obtendo a eficácia nos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com TEA, TOD e deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

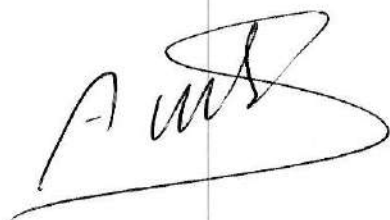
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 

- 2.2 – Viabilizar encontros formativos a respeito das deficiências e transtornos;
- 2.3 – Promover acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa dos direitos as famílias e cuidadores das PCD;
- 2.4 – Promover orientação para atividades de convívio e de organização da vida cotidiana – AVDs;
- 2.5 – Realizar orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- 2.6 – Realizar orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico;
- 2.7 – Incentivar e orientar sobre os cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- 2.8 – Orientar sobre acesso à documentação pessoal;
- 2.9 – Proporcionar apoio à família na sua função protetiva;
- 2.10 – Trabalhar a mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e mobilização para o exercício da cidadania;
- 2.11 – Capacitar a equipe técnica, através de assessorias jurídicas, otimizando o trabalho de atendimento com as famílias de forma a suprir suas necessidades, obtendo eficácia nos resultados;
- 2.12 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.13 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.14 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.15 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.16 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, da aplicação e execução do recurso referente a este Termo de Colaboração;
- 2.17 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.
- 2.18 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, conforme descrito no item VII – Descrição das Despesas a serem Executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.



Evangelina 



2.19 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.20 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem repassados de **forma integral**, conforme a Emenda Parlamentar nº 202281000306;

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de forma integral;

4.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.3 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração, correrão à conta da dotação específica, a saber:

814 – 06.004.08.244.0010.2098.3.3.50.43.00.00.899.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



5.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2 - A fiscalização será feita também pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2050/2017.

5.3 - A fiscalização será acompanhada também pela fiscal de contratos, a Stª. Gislaine Marchi, nomeada pela Portaria nº 4.173, de 16 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas até o final da vigência deste Termo de Colaboração, que é de 12 (doze) meses, após a sua assinatura;

8.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fls.

9.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS


10.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

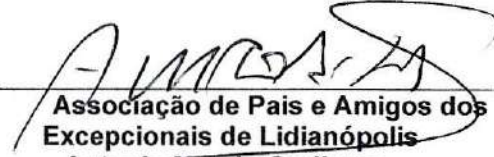
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

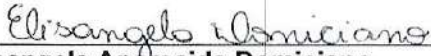
11.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 24 de outubro de 2022.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante


Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Lidianópolis
Antonio Márcio Corilazzo
Presidente da APAE
Contratada


Elisângela Aparecida Domiciano
Presidente da Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Portaria nº 2.050/2017


Gislaíne Marchi
Fiscal de Contratos Municipais
Portaria nº 4.173/2022



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

Luiz I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fis. 1176

Luiz I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

PLANO DE TRABALHO	
I. DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS - ESCOLA ROSA ALVES – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.	
CNPJ: 01.388.389/0001-57	
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 346 – Centro Lidianópolis-Paraná CEP: 86865-000.	
TELEFONE E EMAIL: (43) 3473-1120 lidianopolis@apaep.org.br apaedelidianopolis@gmail.com	
ESFERA ADMINISTRATIVA: Terceiro Setor	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO MARCIO CORILAZZO CARGO: PRESIDENTE (2020-2022) CPF: 701.094.949-20 NÚMERO DE TELEFONE: (043) 99624-8881 ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): presidência_lidianopolis@apaep.org.br	
II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
OBJETIVO GERAL <ul style="list-style-type: none">Execução das atividades inerentes ao atendimento às pessoas com deficiência diagnosticadas com autismo, TGD (transtorno global do desenvolvimento) e TOD (transtorno opositor do desenvolvimento) e a promoção de implementação de políticas públicas municipais, desenvolvendo ações na prestação de serviço voltado aos diagnósticos de autismo, TGD e TOD.	
OBJETIVO ESPECÍFICO	

Ass



- promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças diagnosticadas com autismo, TGD e TOD.
- trabalhar o reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade.
- proporcionar a redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.
- Identificar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.
- viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente".

III – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis, denominada APAE LIDIANÓPOLIS, é uma organização social sem fins lucrativos, fundada em 15 de julho de 1996. A APAE de Lidianópolis é a mantenedora da Escola Rosa Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação infantil, Ensino fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial, que oferece atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, a partir de zero ano, sem limite de idade.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 143

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 143

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

sociedade justa, solidária e igualitária.

Atualmente oferta serviços na área da Assistência Social, área da saúde e Educação, trabalhando sempre na perspectiva de defesa e garantia de direitos, com ações voltadas para a melhoria da qualidade da pessoa com deficiência, suas famílias e ou cuidadores.

A viabilização deste termo de fomento tornará possível a continuidade do trabalho de educação, saúde e assistência que a APAE de Lidianópolis oferece ao longo dos anos, trabalho este que orienta-se pela política de assistência social, abrangendo um conjunto de garantias, desde a suas necessidades básicas até a sua integração com a vida comunitária.

O presente plano de trabalho tem como pretensão ofertar recursos humanos e materiais necessários para a viabilização do objetivo que é ofertar um trabalho de excelência adequado e necessário às pessoas com deficiência diagnosticadas com autismo, TGD e TOD matriculadas na APAE e também abrangendo a comunidade local, município de Lidianópolis.

Portanto, o plano tem o objetivo de complementar os serviços já prestados à população, tendo como base os princípios e diretrizes do SUAS. Tal demanda, por esses serviços é contínua e crescente, por isso esse é voltado para enriquecer os trabalhos já realizados auxiliando a administração pública nos desenvolvimentos de suas ações.

Logo, este visa o atendimento e a promoção da integração social das famílias, fortalecendo suas bases, uma vez que a raiz desses problemas sociais na maioria das vezes vem da própria casa do indivíduo.

Sobre os serviços técnicos profissionais, Será contratado pessoa jurídica, para realizar o treinamento e desenvolvimento da equipe no qual permite que a organização tenha aumento de qualidade e motivação, além de obter, por parte dos funcionários, soluções e inovações.

um mecanismo de constante avaliação das necessidades dos funcionários e usuários do serviço de Assistência Social oferecendo serviços específicos para cada **diagnostico de realidade familiar**.

Portanto, o plano tem o objetivo de complementar e otimizar os serviços já

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

prestados à população, tendo como base os princípios e diretrizes do SUAS. Tal demanda, por esses serviços é contínua e crescente, por isso esse é voltado para enriquecer os trabalhos já realizados auxiliando a administração pública nos desenvolvimentos de suas ações. Logo, este visa o atendimento e a promoção da integração social das famílias, fortalecendo suas bases, uma vez que a raiz desses problemas sociais na maioria das vezes vem da própria casa do indivíduo

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- viabilizar encontros formativos a respeito das deficiências e transtornos;
- promover acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos as famílias e cuidadores das PCD;
- promover orientação para atividades de convívio e de organização da vida cotidiana- AVDs;
- realizar orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- realizar orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico;
- Incentivar e orientar sobre os cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- orientar sobre acesso à documentação pessoal;
- proporcionar apoio à família na sua função protetiva;
- trabalhar a mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e mobilização para o exercício da cidadania;
- capacitar a equipe técnica, através de Contratação de pessoa jurídica. O treinamento e capacitação da equipe para prática que permite o desenvolvimento contínuo, impactando diretamente a qualidade e eficiência dos processos e a relação com os usuários.

V – PÚBLICO ALVO:

USUÁRIOS: Pessoas com deficiência com diagnóstico de autismo, TGD, TOD, seus cuidadores e familiares.



APAE LIDIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

CNPJ: 01.388.389/0001-57

VI – VALOR DO TERMO:

O valor do termo será dividido em parcelas mensais de acordo com a necessidade da entidade.

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA 2022/2023

VII – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS

- 3.1.90.11.01: VENCIMENTOS E SALÁRIOS: R\$ 34.219,00 (trinta e quatro mil reais e duzentos e dezenove reais)
- 3.1.90.13.01: FGTS e VERBAS RESCISÓRIAS (multa FGTS): R2.281,00 (dois mil e duzentos e oitenta e um reais)
- 3.3.90.30.39: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- 3.3.90.39.05: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIII – METAS, ETAPAS E PRAZO

PRAZO: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

METAS / AÇÕES	ETAPA / FASE EXECUÇÃO	PRAZO
- Manutenção e Conservação de Veículos	Conforme houver necessidade	ABRIL 2022 à MARÇO 2023

IX – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS E FORMA DE AVALIAÇÃO

- Oferta de profissional especializado, sendo a confirmação das despesas realizadas por meio de apresentação de holerites e guias de pagamento sendo DARF, GRF e notas fiscais;
- Todas as despesas efetuadas serão registradas no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT/TCE;

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A APAE DE LIDIANÓPOLIS espera contar com a oferta dessa subvenção para que assim possa continuar realizando este importante trabalho de assistência social às pessoas portadoras de deficiências.



APAE LIDIANÓPOLIS

I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS

ESCOLA ROSA ALVES – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I/Educação Profissional – Formação Inicial.

Fundada em 15/07/1996

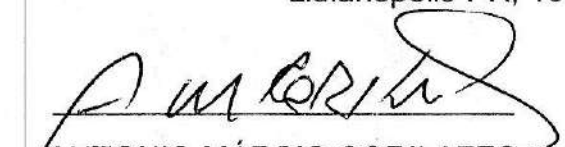
CNPJ: 01.388.389/0001-57

O plano de trabalho proposto contempla medidas administrativas que possibilitam a integração social das famílias na sociedade, fortalecendo suas bases.

Os recursos ofertados não serão suficientes para a manutenção desta entidade, mas é de extrema importância na manutenção das atividades. Sendo assim a entidade continuará com a captação de recursos da sociedade civil para complementar as despesas necessárias à manutenção dos serviços.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº PARCELA	MÊS	VALOR
01	SETEMBRO - 2022	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

Lidianópolis-PR, 16 de Agosto de 2022.


ANTONIO MÁRCIO CORILAZZO
PRESIDENTE



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3058

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 01.388.389/0001-57, com sede na Rua Tiradentes, n 346 – centro, na cidade de Lidianópolis-Paraná, CEP.: 86.865-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Antonio Márcio Corilazzo**, portador do RG nº5.113.072-3 e CPF nº 701.094.949-20, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, nº411, centro, Lidianópolis-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO GERAL E ESPECÍFICO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração** tem por **objeto geral** a colaboração institucional da **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS**, com a finalidade de execução das atividades inerentes ao atendimento de pessoas com deficiência diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), TOD (Transtorno Opositor do Desenvolvimento) e deficiência intelectual. Com a promoção de implementação de políticas públicas municipais, desenvolvendo ações na prestação de serviço voltado aos diagnósticos citados.

1.2 – O **Termo de Colaboração** tem como **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**:

- a) Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das crianças diagnosticadas com TEA, TOD e deficiência intelectual;
- b) Trabalhar o reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade;
- c) Proporcionar a redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados;
- d) Identificar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências;
- e) Viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente";
- f) Capacitar a equipe técnica, otimizando o trabalho de atendimento com as famílias de forma a suprir suas necessidades, obtendo a eficácia nos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com TEA, TOD e deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.2 – Viabilizar encontros formativos a respeito das deficiências e transtornos;

2.3 – Promover acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa dos direitos as famílias e cuidadores das PCD;

2.4 – Promover orientação para atividades de convívio e de organização da vida cotidiana – AVDs;

2.5 – Realizar orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

2.6 – Realizar orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico;

2.7 – Incentivar e orientar sobre os cuidados pessoais, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

2.8 – Orientar sobre acesso à documentação pessoal;

2.9 – Proporcionar apoio à família na sua função protetiva;

2.10 – Trabalhar a mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio e mobilização para o exercício da cidadania;

2.11 – Capacitar a equipe técnica, através de assessorias jurídicas, otimizando o trabalho de atendimento com as famílias de forma a suprir suas necessidades, obtendo eficácia nos resultados;

2.12 – Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

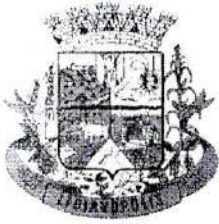
2.13 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.14 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.15 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.16 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, da aplicação e execução do recurso referente a este Termo de Colaboração;

2.17 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3058

Lidianópolis, Segunda-Feira, 24 de Outubro de 2022

2.18 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, conforme descrito no item VII – Descrição das Despesas a serem Executadas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.19 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.20 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem repassados de forma integral, conforme a Emenda Parlamentar nº 202281000306;

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - Appreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de forma integral;

4.2 - A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.3 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração, correrão à conta da dotação específica, a saber:

814 – 06.004.08.244.0010.2098.3.3.50.43.00.00.899.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2 - A fiscalização será feita também pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 2050/2017.

5.3 - A fiscalização será acompanhada também pela fiscal de contratos, a Stª. Gislaine Marchi, nomeada pela Portaria nº 4.173, de 16 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas até o final da vigência deste Termo de Colaboração, que é de 12 (doze) meses, após a sua assinatura;

8.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

